

Brasília, 05 de junho de 2020.

## **Contribuição da Abraceel ao Workshop Online da Arsesp “Mercado Livre de Gás em São Paulo”**

### **Questionário:**

1. Com relação ao Usuário Parcialmente Livre, previsto no § 1º, art. 10, da Deliberação Arsesp nº. 231/2011:
  - 1.1. Você é favorável à possibilidade de contratação simultânea no Mercado Livre e no Mercado Regulado? Se sim, deveria ser proposto um limitador (consumo mínimo) para o usuário tornar-se parcialmente livre ou entende que isso poderia causar um entrave à abertura do Mercado Livre? Justifique seu posicionamento e sugira, ainda, qual seria esse limitador e quais os riscos envolvidos?

**R:** *Sim, somos favoráveis à possibilidade de um mesmo consumidor contratar simultaneamente no Mercado Livre e no Mercado Regulado, uma vez que beneficia a gestão de riscos do usuário, e é essencial para o momento inicial do desenvolvimento do mercado livre de gás.*

*Em relação ao limite mínimo para o enquadramento do usuário como parcialmente livre, a Abraceel entende que, uma vez atendido o consumo mínimo para a migração ao mercado livre, o usuário pode optar por contratar a integralidade, ou parte do seu consumo no ambiente livre, a seu critério.*

*Por exemplo, o usuário com consumo mensal de 350 mil m<sup>3</sup>/mês deve poder contratar 10 mil m<sup>3</sup>/mês no mercado livre e os demais 340 mil m<sup>3</sup>/mês no mercado cativo. Tal condição, inclusive, está em concordância com a atual Deliberação Arsesp nº 231/11, que dispõe:*

*Art. 10. (...)*

*§ 1º – Admite-se a contratação à mesma Unidade Usuária simultaneamente no MERCADO LIVRE e no MERCADO REGULADO.*

*Art. 19 – Ficam estabelecidas as seguintes condições, na área da COMGÁS, para um Usuário tornar-se USUÁRIO LIVRE, como segue:*

- I. Consumo mensal de pelo menos o equivalente a 300.000 m<sup>3</sup> /mês (trezentos mil metros cúbicos por mês), na média do ano calendário imediatamente anterior ao do exercício de contratações no MERCADO LIVRE;*
- II. Usuários que se conectem à rede a partir de 31/05/2011 poderão ser USUÁRIOS LIVRES, desde que o volume contratado seja no mínimo o equivalente a 300.000 m<sup>3</sup> /mês (trezentos mil metros cúbicos por mês);*
- III. Usuários conectados após 31/12/2009, em vista da impossibilidade de cálculo da média dos volumes de forma completa no ano de 2010, o volume a ser considerado será o contratado, sempre que o montante mínimo for de 300.000 m<sup>3</sup> /mês (trezentos mil metros cúbicos por mês);*

*(Regra similar está disposta no Art. 20 para a área da Gás Brasileiro)*

*“Art. 26 – O Usuário Livre terá a qualquer tempo o direito de contratar junto ao mercado regulado ”*

*Reforçamos que a figura do Usuário Parcialmente Livre é essencial para o processo de abertura do mercado. Além de favorecer a gestão de riscos pelo consumidor, em respeito à sua própria estratégia de contratação, permite ao consumidor realizar um processo de transição, se beneficiando do processo de abertura ao mesmo tempo em que mitiga riscos associados ao processo de migração.*

*Dessa forma, é importante que a regulamentação da Arsesp preserve a figura do usuário parcialmente livre para estimular as empresas a analisar e poderem se ajustar ao novo ambiente de contratação.*

- 1.2.** Lembrando que o último supridor será sempre o mercado livre, quanto ao faturamento do Usuário Parcialmente Livre, você acredita que pode haver algum entrave operacional com relação aos volumes consumidos no mercado livre e cativo? Em sua opinião, qual o melhor modo para administrar operacionalmente quantidades retiradas pelo Usuário Parcialmente Livre? Justifique.

**R:** *Não identificamos qualquer entrave operacional quanto aos volumes consumidos em ambos os mercados contratados pelo usuário parcialmente livre, e discordamos que o último supridor tenha que ser sempre o mercado livre.*

*No caso de eventual variação da demanda contratada do usuário parcialmente livre, seja ela para mais ou para menos, entendemos que ambos os ambientes contratados devem absorver a variação de forma proporcional à participação de cada ambiente na demanda contratada.*

*Não nos parece razoável que o mercado livre ainda incipiente, sem diversidade de ofertantes e produtos, tenha que se responsabilizar integralmente por desequilíbrios*

*na retirada de gás pelo usuário.*

*A priorização do ambiente regulado em detrimento do livre vai em sentido oposto ao pretendido pela Arsesp de “fomentar o mercado livre de gás natural”, tal como disposto na Agenda Regulatória 2020-2021.*

*Diante do exposto, será necessária a alteração da Deliberação Arsesp 231/2011 que dispõe sobre a priorização da entrega dos volumes no mercado livre e cativo.*

- 1.3. Lembrando que o último supridor será sempre o mercado livre, discorra sobre a ocorrência de eventuais falhas de suprimento no caso específico de Usuário Parcialmente Livre sob o ponto de vista do qual você se encontra: Usuário, Comercializadora, Concessionária, e etc.

**R:** *Idealmente, diante da ocorrência de eventuais falhas de suprimento por parte do Agente Comercializador, cabe a esse buscar alternativas no mercado para garantir o suprimento de sua contraparte.*

*No entanto, dada a atual realidade do mercado, de baixa diversidade de ofertantes, pouca oferta de produtos de flexibilidade e falta de um mercado spot, é interessante que – pelo menos em um estágio inicial – o consumidor tenha a possibilidade de continuar extraindo gás da rede mediante o pagamento de uma tarifa maior, previamente estabelecida pela Arsesp, observando-se a capacidade de atendimento da distribuidora, garantindo, assim, a manutenção de suas atividades.*

*Dada a competência da Arsesp de regulação em âmbito estadual, poderia, com o objetivo de trazer a flexibilidade inicial necessária ao desenvolvimento do mercado livre de gás, ficar regulamentado o atendimento obrigatório, pelas distribuidoras, da demanda não atendida pelos supridores contratos pelos usuários livres.*

*Tal medida teria caráter temporário, até que o mercado seja capaz de estruturar as garantias de atendimento, e estaria limitada ao portfólio de contratação das distribuidoras, com tarifas reguladas pela Arsesp.*

*Importa ressaltar que, caso as distribuidoras tenham que contratar volumes adicionais gás para atendimento dessas demandas, é necessário estabelecer que estes custos deverão ser arcados, proporcionalmente, pelos usuários livres que usufruíram deste volume adicional, preservando a correta alocação de custos e riscos.*

*Além disso, sabendo que o transportador é o agente que recebe as nomeações nos pontos de entrada e saída, se faz imprescindível a criação de um código de rede para estabelecer a comunicação entre transportadores e distribuidoras.*

1.4. Em caso de inadimplência do Usuário Parcialmente Livre, como seria o tratamento dado pelo comercializador e pela concessionária? Justifique.

**R:** *O §5º, art. 18, da Deliberação Arsesp 231/11, dispõe que “Sempre que houver condições técnicas, nos casos em que há o atendimento de mesmo usuário no mercado livre e no mercado regulado, a suspensão por inadimplência se dará somente no mercado em que o usuário estiver inadimplente”.*

*Diferentemente do disposto acima, entendemos que a inadimplência de qualquer usuário, em qualquer ambiente de contratação, referente à compra da molécula ou o serviço de distribuição, deve ensejar o corte total do fornecimento. Ou seja, caso o usuário parcialmente livre (ou usuário livre) não pague pelo serviço de distribuição ou pela molécula, deve ser feito o corte.*

*A indústria do gás natural é uma indústria de rede, em que os diferentes elos da cadeia devem trabalhar em harmonia, não sendo razoável admitir inadimplementos em apenas parte da cadeia, prejudicando o desenvolvimento dos demais elos.*

*Logo, quando a inadimplência do usuário for com o agente comercializador, esse deverá informar o agente distribuidor, para assim efetuar a interrupção do fornecimento do gás do usuário. O mesmo ocorre quando a inadimplência for apenas na fatura do serviço de distribuição, devendo o comercializador ser avisado da possibilidade de interrupção do fornecimento da sua contraparte.*

1.5. Em sua opinião, como seria a forma ideal para tratar eventuais diferenças, seja a maior ou a menor, nos volumes contratados pelo Usuário Parcialmente Livre no mercado regulado? Justifique.

**R:** *Como dito nas respostas anteriores, as diferenças nos volumes contratados pelo usuário parcialmente livre, seja para mais ou para menos, devem ser absorvidas de forma proporcional por ambos ambientes de contratação, livre e regulado. Isso poderia ser operacionalizado na proporção, por exemplo, da demanda contratada em cada ambiente.*

2. Com relação à figura do Supridor de Última Instância:

2.1. Há necessidade de regulação para tratar do Supridor de Última Instância, ou o próprio mercado conseguiria lidar com essa questão contratualmente? Justifique.

**R:** *Acreditamos que somente um mercado livre desenvolvido é capaz de oferecer soluções contratuais para tentar endereçar questões do supridor de última instância.*

*Porém, hoje a realidade do nosso mercado é outra. Não há liquidez, não há produtos que forneçam as flexibilidades necessárias para amparar necessidade de garantia do suprimento e há escassez de ofertantes. Isso impõe desafios para o desenvolvimento do mercado, que motivam a criação de um supridor de última instância regulado.*

*Diante disso, é importante ressaltar que o conceito de supridor de última instância ainda não foi amplamente debatido no programa Novo Mercado de Gás e soluções podem ser estabelecidas em âmbito federal.*

*Entretanto, dada a competência da Arsesp, tal figura poderia ser regulamentada em âmbito estadual, com amplo debate para o detalhamento de questões necessárias, como em que circunstâncias o agente será acionado para fornecer o seu serviço, quais os custos envolvidos e demais questões que possam surgir nas discussões públicas.*

*Reforçamos nosso entendimento de que esse serviço deveria ser prestado pelas distribuidoras apenas de maneira inicial e transitória, por meio do pagamento de uma tarifa a ser regulada pela Arsesp, e até o momento em que outras soluções sejam implementadas ou o mercado seja capaz de oferecer as alternativas necessárias para proteger o usuário em caso de falhas de suprimento.*

2.2. Assumindo a existência da figura do Supridor de Última Instância, quem seria o responsável por contratar seus serviços? Justifique e aponte os riscos.

**R:** *Vislumbramos duas possibilidades para a operacionalização do supridor de última instância.*

*Uma é os usuários livres serem os responsáveis por contratar o produto do supridor de última instância que poderia ser criado em nível estadual. Uma vez criada essa possibilidade, os contratos bilaterais se adequariam à nova realidade, com cláusulas que informem a correta alocação dos custos e riscos, diante da responsabilidade da contratação desse produto.*

*A outra é o supridor de última instância atuar de forma sistêmica, em nível federal, sendo acionado exclusivamente pelo transportador, quando necessário, nos casos de desbalanceamento do sistema de transporte causado por usuários livres ou distribuidoras. Nesse modelo não há uma contratação direta entre o usuário livre com o supridor de última instância, mas a relação seria indireta. Ao ficar desbalanceado, o usuário livre poderá causar o desbalanceamento na distribuição e por consequência no transporte que, num primeiro momento pode utilizar mecanismos como, por exemplo, o estoque na própria malha (empacotamento) para o balanceamento. Se*

*não for suficiente, o transportador acionaria o supridor de última instância. Os custos incorridos pelo transportador seria repassado, via a cadeia de contratos, para o usuário que deu causa ao desbalanceamento.*

- 2.3. Em caso de falha no suprimento original como se daria a relação com o Supridor de Última Instância? Quais são as alternativas? Justifique.

**R:** *O agente comercializador vinculado ao fornecimento do usuário livre ou parcialmente livre, ou até mesmo a concessionária, uma vez percebido a eventual falha de suprir o contrato original, devem informar ao usuário, para que esse ative os mecanismos disponíveis para suprir a falha.*

*Como disposto anteriormente, acreditamos que os contratos bilaterais deverão prever cláusulas que informem a correta alocação dos custos para os agentes que deverão arcar com os custos do acionamento do supridor de última instância.*

- 2.4. Em sua opinião, em caso de falência ou de revogação de licença de comercializador, qual seria a forma ideal para garantir, financeira e operacionalmente, o suprimento de gás ao Usuário Livre? Justifique.

**R:** *Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos contratos bilaterais, poderia haver um “leilão” de atendimento, por período determinado, do volume, por outros comercializadores, ou o usuário livre deveria (i) procurar outro agente comercializador para suprir o gás contratado anteriormente; (ii) utilizar o serviço do agente supridor de última instância, e/ou (iii) comunicar seu interesse em retornar ao ambiente cativo, respeitando os prazos e requisitos da regulação.*

3. Com relação ao Contrato de Uso da Rede de Distribuição:

- 3.1. Além das cláusulas necessárias previstas no art. 8º, da Deliberação Arsesp nº. 231/2011, você entende que deverá ser disponibilizada minuta padrão, sendo feito um controle mais rigoroso pela Agência? SIM ( ) NÃO ( ) Justifique.

**R:** *Sim, é necessária uma minuta padrão do CURD, além do acompanhamento e publicidade pela Arsesp, de forma a garantir a isonomia, equilíbrio e tratamento não discriminatório entre os ambientes livre e cativo. A definição de balizas por parte do regulador é fundamental para equilibrar a relação entre agentes de mercado e o monopolista.*

- 3.2. No seu ponto de vista, quais são as cláusulas mais importantes do Contrato de Uso da Rede de Distribuição celebrado pelo Usuário Livre e pelo Usuário Parcialmente Livre? Citar e justificar.

**R:** *Obrigações entre as partes, penalidades e condições operacionais são possivelmente as cláusulas que requerem maior atenção do regulador para garantir o tratamento isonômico, equilibrado e não discriminatório entre agentes do ambiente livre e regulado.*

*Deve ser dada especial atenção para que a distribuidora não tenha mecanismos capazes de desestimular a migração ao mercado livre com aplicações de condições contratuais mais severas em relação ao mercado cativo.*

*Nesse sentido, deve ser coibida qualquer possibilidade de a distribuidora, por exemplo, impor condições diferentes aos agentes, com o objetivo de privilegiar a migração com comercializadora do mesmo grupo econômico ou de sua preferência.*

*Além disso, as minutas dos CURD já divulgadas possuem elevadas penalidades para o usuário livre, muitas vezes, já consideradas por outros segmentos da cadeia como, por exemplo, o transporte. E preciso regularizar este elemento de forma que a penalidade seja somente aplicada em caso de prejuízo financeiro à distribuidora. Toda receita advinda de penalidades que não serão imputadas de fato à distribuidora deve ser revertida aos consumidores.*

3.3. Quais seriam os direitos e deveres das distribuidoras e dos usuários livres em caso de falha de suprimento contratado por Usuário Parcialmente Livre ou Usuário Livre?

**R:** *Usuários livres e parcialmente livres deveriam ter o direito de receber o fornecimento de gás demandado para suas atividades, sem interrupção, mediante o pagamento ao concessionário de distribuição de uma tarifa maior, a ser regulada pela Arsesp.*

3.4. Ainda sobre o Contrato de Uso da Rede de Distribuição, o art. 11, da Deliberação Arsesp nº. 231/2011, dispõe sobre a possibilidade de previsão de obrigação de pagamento pela capacidade contratada, ainda que não seja realizado o serviço por culpa não imputável à distribuidora. No seu entendimento, o Contrato de Uso da Rede de Distribuição deveria estabelecer quais outras possibilidades? Justifique.

**R:** *Além da necessidade de se garantir o tratamento isonômico e não discriminatório no CURD entre os mercados livre e regulado, deve ser prevista a possibilidade da contratação de capacidade de distribuição de curto prazo em caso de capacidade ociosa, sem penalidades adicionais à tarifa. Essa medida é similar ao que é previsto para o segmento de transporte e, dessa forma, o usuário livre pode aproveitar preços competitivos de molécula no curto prazo e auxiliar com a otimização do uso da rede,*

*contribuindo assim para o desenvolvimento do setor.*

4. Os contratos de suprimento celebrados entre as concessionárias paulistas e a Petrobras, preveem o Encargo de Capacidade (EC) e o Preço do Gás de Ultrapassagem (PGU). O art. 13, da Deliberação Arsesp nº. 231/2011, por sua vez, estabelece, de forma generalista, que o Contrato de Uso da Rede de Distribuição deverá prever flexibilidade e mecanismos de compensação, de modo a equalizar os desvios em relação as nominações e retiradas de gás. Do seu ponto de vista deverão ser estabelecidos limites, tais como EC e PGU? SIM ( ) NÃO ( ) Justifique.

**R:** *Não devem ser estabelecidos novos limites para o EC e para o PGU, mas sugerimos que seja realizado um acompanhamento por parte da Agência dos valores aplicados, para não superar os reais custos pagos.*

5. Os arts. 19 e 20, da Deliberação Arsesp nº. 231/2011, bem como o art. 2º, inciso I, da Deliberação Arsesp nº 430/2013, dispõe acerca do limite mínimo de 300 mil m<sup>3</sup>/mês como condição necessária para o usuário migrar para o Mercado Livre: Em sua opinião esse limite impõe barreiras ao desenvolvimento do Mercado Livre? Se sim, em sua opinião, o ideal seria o estabelecimento de um cronograma de redução desse limite ao longo dos anos, ou, não deveria existir limitador? SIM ( ) NÃO ( ) Justifique.

**R:** *Sim, o atual limite impõe barreiras ao desenvolvimento do Mercado Livre, pois restringe o número de consumidores elegíveis a esse mercado. Nesse sentido, a Abraceel defende que todos os consumidores tenham a opção de escolher seu próprio fornecedor de gás natural, alinhado com o fundamento constitucional da livre iniciativa.*

*Caso o regulador opte pela definição de um cronograma de abertura gradual, pleiteamos que seja realizada a imediata redução do limite atual de 300 mil m<sup>3</sup>/mês. Adicionalmente, sugerimos que seja levada para discussão com o poder concedente e as concessionárias de distribuição a possibilidade de a abertura abranger os segmentos residencial e comercial, tendo em vista os benefícios que abertura também traz para as distribuidoras e para o estado.*

6. A possibilidade de solicitação de cessão de capacidade excedente de distribuição pelo usuário livre, para a concessionária, seria técnica e economicamente viável no seu entendimento? SIM ( ) NÃO ( ) Justifique.

**R:** *Sim, é viável a realização de cessão de capacidade excedente de uso pelo usuário livre, onde a distribuidora poderia receber periodicamente essas solicitações e promover, por exemplo, chamadas públicas para oferecer o excedente para outros consumidores da rede. Essa atividade não é novidade no país, tendo o estado do Mato Grosso do Sul, por exemplo, por meio da Portaria Agepan 103/13, facultado ao*

*consumidor livre de gás a cessão do seu excedente de gás natural, servindo de inspiração para outros estados.*

7. Considere o seguinte cenário:

- Preço do gás competitivo e atrativo para o usuário livre, em relação às tarifas vigentes no mercado regulado;
- Existência de diversidade de supridores;
- Existência de infraestrutura disponível; e
- Existência de usuários interessados.

Na sua opinião, ainda existiriam barreiras que impediriam ou dificultariam a existência do Livre Mercado de gás no estado de São Paulo? Justifique

**R:** *Diante desse cenário, e considerando que a regulamentação será aprimorada para estimular o desenvolvimento do mercado livre, não identificamos outras barreiras. No entanto, gostaríamos de citar alguns aprimoramentos que podem ser realizados para fomentar ainda mais o mercado livre:*

- *Retirar todas as restrições para desenvolvimento do mercado livre que estejam relacionadas com a perda do mercado da distribuidora, principalmente em razão da redução da QDC prevista nos novos contratos de suprimento;*
- *alterar o conceito de consumo mínimo para demanda mínima contratada como critério para migração ao mercado livre;*
- *oferecer a possibilidade de comunhão de cargas (“condomínio de consumidores”), no qual o somatório do conjunto de consumidores seria considerado no critério para migração;*
- *regulamentar o SWAP de gás, no sentido de diversificar a oferta;*
- *estimular a expansão da malha de gasodutos para possibilitar o atendimento de novos ofertantes e consumidores;*
- *estudar a regulamentação de um mercado spot de gás em âmbito federal; e*
- *maior interação entre as instituições de forma a assegurar melhor coordenação nas diferentes etapas da cadeia, facilitando, por exemplo, a contratação concomitante de molécula e capacidade.*

8. Caso você entenda que tem algum outro tema que não foi abordado no presente WS online, mas é de suma importância para o aprimoramento das normas e abertura do Mercado Livre, deixe sua sugestão e a respectiva justificativa.

**R:** *Outros itens importantes para desenvolvimento da abertura do mercado livre de gás:*

- *Realização de leilões regulados, já previstos na ação DG 15 da Agenda Regulatória Arsesp 2020/2021, com previsão de conclusão no 2º semestre de*

*2021. Destacamos a importância da antecipação dessa atividade em prol do desenvolvimento do mercado livre;*

- *Redução da taxa de fiscalização e controle sobre a atividade de comercialização;*
- *Adequação da regulamentação para o modelo de entradas e saídas do transporte de gás.*

Atenciosamente,

Yasmin de Oliveira  
**Assessora de Energia**

Alexandre Lopes  
**Vice-Presidente de Energia**

Danyelle Bemfica  
**Estagiária**

Bernardo Sicsú  
**Diretor de Eletricidade e Gás**